



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS MACAPÁ

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA APLICAÇÃO

Art. 1º Todos os Laboratórios de Alimentos do campus são ambientes de aprendizagem e pesquisa de iniciação científica providos de diversos tipos de materiais, devidamente organizados e facilmente acessíveis para serem utilizados pelos servidores e alunos do IFAP e conveniados.

Art. 2º Os laboratórios citados no artigo anterior têm como principais funções:

I - Fornecer aos professores equipamentos e materiais que lhes permitam exercer a sua ação docente;

II - Fornecer apoio para as aulas dos docentes;

III - Fornecer a toda a comunidade escolar, atividades de caráter essencialmente didático.

Art. 3º Para o desenvolvimento das atividades letivas, a instituição deve assegurar, ao longo do semestre, a disponibilização dos equipamentos e materiais necessários para a preparação e realização das atividades de ensino previstas nas disciplinas ofertadas no câmpus.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O horário de funcionamento dos laboratórios de alimentos do câmpus acompanhará o horário de expediente e vigor do IFAP.

Art. 5º O acesso aos laboratórios deverá ficar sob a guarda do docente ou técnico responsável.

Parágrafo único: Quando da utilização fora do expediente dos laboratórios de alimentos do campus, o docente orientador deverá preencher o termo de responsabilidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS MACAPÁ

Art.6º A gestão do material e dos equipamentos dos laboratórios é de responsabilidade do docente orientador e do técnico responsável, devendo estes, zelar pela sua economicidade.

Art.7º O técnico laboratorial é responsável pela seleção preparação do material solicitado, mediante apresentação antecipada dos planejamentos e formulários de solicitações para uso dos laboratórios, para as aulas dos cursos técnicos ,de graduação e iniciação científica.

Art.8º O manuseio de materiais e equipamentos deverá obedecer as normas internas de segurança, as quais serão, obrigatoriamente, repassadas aos usuários pelos Técnicos e professores orientadores.

Art.9º Os laboratórios deverão ser ocupados, prioritariamente, com aulas práticas, além de outras atividades laboratoriais, como pesquisa, iniciação científica, trabalhos de conclusão de curso e práticas profissionais.

Art.10º O material de laboratório quando não estiver em uso, deverá ser devidamente limpo, organizado e guardado em local apropriado.

Art.11º Salvo em casos excepcionais, os quais deverão ser do conhecimento do Responsável do Laboratório, não é permitida a retirada de materiais e equipamentos dos laboratórios e instalações de apoio.Nos casos em que os equipamentos e materiais forem retirados do laboratório, deve ser feito registro no formulário adequado.

Art.12º Nos momentos e que o laboratório estiver sendo utilizado para as aulas, não é permitida a presença nem a utilização de materiais e equipamentos por alunos de pesquisa, iniciação científica, trabalho de conclusão de curso e outros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS MACAPÁ

CAPÍTULO III

DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA NOS LABORATÓRIOS

Art.13º Apenas os Servidores e alunos do IFAP, pesquisadores e convidados, devidamente identificados, terão acesso aos laboratórios de alimentos do câmpus.

Art.14º Todo aluno que desenvolver atividades nos laboratórios de alimentos do câmpus, deverá assinar o Termo de Responsabilidade, juntamente com o docente responsável pelo aluno e pelo docente ou técnico responsável pelo laboratório, declarando estar ciente das Normas de Uso e Segurança dos Laboratórios, bem como dos danos que o uso incorreto de equipamento e materiais dos laboratórios possa acarretar à sua saúde.

Art.15º O uso dos laboratórios fora do horário administrativo e em finais de semana por discente, será permitido somente com acompanhamento do docente responsável, mediante apresentação do Termo de Responsabilidade pelas atividades desenvolvidas, assinado pelo orientador e pela Coordenação dos laboratórios de Alimentos, entregue na Coordenação dos Laboratórios de Alimentos.

Art.16º Todos os dispositivos e normas inscritos neste regulamento são válidos também para visitantes, sendo que o acesso e a permanência aos laboratórios ficam condicionados ao recebimento de instruções de segurança e acompanhamento técnico do laboratório ou docente autorizado que esteja desenvolvendo atividades de pesquisa e/ou ensino naquele laboratório.

CAPÍTULO IV

DAS AULAS PRÁTICAS LABORATORIAIS

Art.17º Semanalmente, o docente deverá programar as aulas da semana posterior juntamente com o técnico responsável pelo laboratório, definindo o material a ser usado na aula.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS MACAPÁ

Para tanto, o docente deverá entregar ao técnico responsável pelo laboratório uma cópia do cronograma de aulas, com pelo menos sete dias de antecedência.

Art.18º Os protocolos entregues pelos docentes deverão ser arquivados pelo responsável em pastas específicas para cada disciplina.

Art.19º No final de cada aula, caso ocorra quebra de materiais, avarias de equipamentos ou acidentes, o docente deverá preencher o livro de ocorrências do laboratório, que se encontra disponível nos laboratórios.

CAPÍTULO V
DAS ATIVIDADES LABORATORIAIS DE ALUNOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E
ESTÁGIO

Art.20º Qualquer quebra de material ou varia de equipamento deverá ser registrada no livro de ocorrências do laboratório, ficando este procedimento a cargo de quem executa as análises ,sob o conhecimento do técnico ou docente responsável.

Art.21º. Todos os alunos devem preencher , no início de suas atividades laborais, a Declaração de Responsabilidades.

Art.22º. Os docentes/ orientadores de estágio e trabalhos científicos devem verificar a viabilidade da realização dos trabalhos, em especial para a necessidade de aquisição de equipamentos e/ou materiais.

Art.23º. Compete ao docente orientador acompanhar o aluno na fase de instalação dos métodos necessários a realização dos trabalhos, até a verificação de aptidão do aluno para conduzir os trabalhos individualmente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS MACAPÁ

Art. 24º Os reagentes necessários nas atividades de pesquisa deverão ser providenciados pelo docente/orientador, bem como equipamentos de proteção individual para uso pelos alunos (luvas, máscaras, óculos, etc.).

Art.25º. Os docentes/orientadores e os alunos devem estar cientes deste Regulamento e cumprir as regras específicas dos laboratórios.

CAPÍTULO VI

DAS REGRAS GERAIS DE USO

Art.27º Em todos os laboratórios do eixo de produção alimentícia (laboratório de produtos de origem animal, produtos de origem vegetal e Tecnologia de Alimentos) devem ser obedecidas as seguintes normas básicas de disciplinas e responsabilidade, além das normas específicas de cada laboratório:

- I - Apenas é permitida a entrada de pessoas autorizadas nos laboratórios ou salas de preparo.
- II- Discentes não devem trabalhar sozinhos no laboratório ,principalmente fora do horário de expediente normal da instituição . É conveniente fazê-lo durante o período de aula ou na presença do professor ou do técnico responsável ou de um colega.
- III - Docentes não devem trabalhar sozinhos . É conveniente fazê-lo na presença de um técnico ou de um aluno bolsista ou que esteja acompanhando o procedimento.
- IV - Usar o jaleco de mangas compridas (evitar aqueles de material sintético inflamável ou facilmente fundível) sempre que estiver dentro de um laboratório, mesmo que não esteja trabalhando.
- IV - Utilizar os equipamentos de proteção individual (luvas, touca, máscaras, óculos de segurança, etc.)de acordo com a orientação do professor ou técnico responsável.
- V - Não é permitido beber, comer, fumar ou aplicar cosméticos dentro do laboratório em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS MACAPÁ

decorrência do alto risco de contaminação.

VI - Nos laboratórios de processamento e análise sensorial , está permitido o consumo de alimentos .

VII - Utilizar roupas e calçados adequados que proporcionem maior segurança ,tais como calças compridas e sapatos fechados.

VIII - Tomar os devidos cuidados com os cabelos,mantendo-os presos e/ou fazer o uso de touca.

IX - Ler ou orientar-se sobre os procedimentos experimentais com a certeza de ter entendido todas as instruções . Em caso de dúvidas ou se algo anormal tiver acontecido , chame o professor ou o técnico responsável.

X - Manter sempre limpo o local de trabalho , evitando obstáculos que possam dificultar as análises.

XI - Para utilizar-se de produtos químicos ou qualquer equipamento , é necessário auxílio e autorização de professores ou técnico responsável.

XII - Não trabalhar com material imperfeito ,principalmente vidros que tenham arestas cortantes. Todo material quebrado deve ser desprezado e registrado em formulário adequado.

XIII - Identificar todos os materiais preparados , indicando pelo menos a substância /material/solução/produto contido no frasco/embalagem/recipiente/data de preparação e o nome do responsável.

XIV - Não deixar sobre a bancada , vidros quentes e frascos abertos.

XV - Utilizar óculos de segurança quando se fizer necessário.

XVI - Usar luvas apropriadas durante a manipulação de objetos e de substâncias que possam ser absorvidas pela pele (corrosiva , irritantes , cancerígenas , tóxicas ou nocivas).

XVII - Caso ocorra alguma ferida exposta , esta deve ser devidamente protegida e o acidentado deve ser levado imediatamente ao setor médico.

XVIII - Em caso de acidentes , avise imediatamente ao professor ou ao técnico responsável.

XIX - Cada aluno ou equipe é responsável pelos resíduos gerados , devendo este informar-se sobre a forma correta de descarte dos resíduos comuns e dos resíduos químicos , que devem ser organizados para coleta por uma empresa especializada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS MACAPÁ

XX - Quando houver quebra ou dano de materiais ou aparelhos , comunique imediatamente aos professores ou técnicos responsáveis e registre na Planilha de ocorrências.

XXI - Não utilizar o material de outro aluno ou equipe , sem o devido consentimento.

XXII - Nunca sugar produtos químicos . Utilizar sempre pipetadores , ou peras de borracha .

XXIII - Em caso de empréstimos de equipamentos e de materiais , somente com autorização do responsável e mediante assinatura do termo de empréstimo.

XXIV - Laboratório é local de trabalho sério , por isso desenvolva a responsabilidade e o profissionalismo.

XXV - Antes de entrar no laboratório , bolsas , pastas malas de estudo , casacos ,blusas devem estar no seu local designado , por exemplo , armários.Após retirar seus pertences dos armários com fechaduras , conserve as chaves nas fechaduras.

XXVI - Improvisação é um primeiro passo de um acidente. Use material adequado e evite montagens instáveis de aparelhos que envolvam , por exemplo , suportes de livros , lápis e caixas de fósforos.

XXVII - As normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e emprego devem ser seguidas.

XXVIII - Os alunos de graduação em aula prática só deverão ter acesso ao laboratório com a presença do professor responsável , do professor da disciplina usuária ou do técnico responsável durante o horário de expediente ;o professor ou técnico ou monitor deverá permanecer com os alunos durante todo o período de desenvolvimento das atividades. Exceções serão admitidas apenas mediante autorização por escrito do professor responsável.

XXIX - Em caso de acidente , a vítima deve ser encaminhada ao setor médico do câmpus que tomará os procedimentos médicos cabíveis.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.31º. Cabe aos servidores e alunos do IFAP seguir e fazer cumprir as regras e normas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS MACAPÁ

deste regulamento.

Art.32º. Os casos omissos eram resolvidos pela direção de Pesquisa ,Extensão e Produção.

Art.33º. Este regulamento entra em vigor a partir da aprovação pelo colegiado de Alimentos do campus Macapá.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS MACAPÁ

REQUISIÇÃO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DO IFAP-CAMPUS
MACAPÁ

DATA DO REQUERIMENTO: _____ de _____ de _____.

NOME DO REQUISITANTE: _____.

PROFESSOR RESPONSÁVEL: _____.

DESCRIÇÃO DO(S) MATERIAL(IS) EQUIPAMENTO(S):

Nº DO PATRIMÔNIO: _____

DATA DE SAÍDA: _____ / _____ / _____.

DATA DE DEVOLUÇÃO: _____ / _____ / _____.

LOCAL DE DESTINO: _____.

Conforme regulamento dos laboratórios, assumo responsabilidade pelos equipamentos e/ou materiais supramencionados, responsabilizando-me pelos danos e/ou avarias que venham a sofrer pelo manuseio incorreto, ainda, responsabilizando-me em comunicar e registrar no livro de Ocorrência do Laboratório.

Requisitante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS MACAPÁ

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DE LABORATÓRIOS FORA DO HORÁRIO
DE EXPEDIENTE DO IFAP –CAMPUS MACAPÁ

Para : _____

Os(as) alunos(as):

Do (s) Curso (s)/Programa : _____ de
_____/_____/_____ a ____/____/____, no horário _____, realizarão atividades
de pesquisa no(s) laboratório(s).

Obs :

Responsabilizo-me pelas atividades desempenhadas por tais alunos no presente período.

Docente/Orientador

Macapá , _____ de _____ de _____.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS MACAPÁ

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, Matrícula no IFAP N° _____, aluno (a) do Curso/Programa _____, Em ____/____/____, declaro ter conhecimento do Regulamento Geral de uso dos laboratórios de Produção Alimentícia, responsabilizando-me assim a cumprir tais regras e normas em prol do bom uso e aproveitamento das atividades laboratoriais. Estou ciente de que o uso incorreto de equipamento e material dos laboratórios possam acarretar danos á minha saúde.

Aluno(a)

Docente responsável pelo Aluno (a)

Responsável pelo Laboratório

Macapá, ____ de ____ de ____.